

 ESTADO DO PARANÁ	PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico – CEP 80.530-912 Fone 3200-4872 E-mail: ctba-67vj-s@tjpr.jus.br
---	--

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, revendo neste Cartório, os assentamentos em geral pelo Sistema PROJUDI, verifiquei constar em nome de **RAFAEL DANTAS**, portador do RG [REDACTED] SSP/PR e CPF 056.254.979-07, filho de Deuza Regina Dantas, nascido em 12/02/1987, natural de São Paulo/SP; os autos de **Ação Penal de Competência do Júri nº 0001102-86.2021.8.16.0006**, oriundos do IP nº 122904/2021 da 3ª Delegacia de Homicídios de Curitiba/PR, no qual o réu Rafael Dantas foi denunciado pelas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e III c.c artigo 14, inciso II, do Código Penal (1º fato); art. 14, caput, da Lei 10.826/2003 (2º fato), e artigo 307, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, todos na forma do artigo 69, do Código Penal; por fato ocorrido em 2 de julho de 2021, por volta das 23h15 na Rua Francisco Fischmann, bairro Portão, desta Capital, figurando como vítima Eulas Moraes do Couto Júnior.

CERTIFICO que, aos 24/04/2023, o réu **RAFAEL DANTAS**, foi pronunciado pela prática, em tese, do crime descrito no artigo 121, § 2º, incisos II e III, c.c. o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (1º fato); artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 (2º fato) e artigo 307, caput, do Código de Trânsito Brasileiro.

CERTIFICO, ainda, que irressignada a d. defesa do acusado interpôs Recurso em Sentido Estrito (0001897-24.2023.8.16.0006), no qual os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, conheceram parcialmente do recurso e, negaram provimento. A d. defesa opôs Embargos de Declaração (0002578-91.2023.8.16.0006), contra o v. acórdão, o qual foi rejeitado.

CERTIFICO, também, que, irressignada a d. defesa do acusado interpôs Recurso Especial no STJ (0002941-78.2023.8.16.0006), aos 24/11/2023 admitido por sua vez e que aguarda decisão; Recurso Extraordinário ao STF (0002942-63.2023.8.16.0006), aos 24/11/2023, o qual não foi admitido pela Excelentíssima Desembargadora 1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Agravo ao Recurso Extraordinário (0000367-48.2024.8.16.0006), aos 16/02/2024, remetido ao Superior Tribunal de Justiça e também aguarda decisão.

CERTIFICO, finalmente, que, os autos Ação Penal de Competência do Júri nº 0001102-86.2021.8.16.0006 encontram-se em instância superior aguardando análise dos recursos.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 5 de agosto de 2026.

ANELISA ROCCAZANELLA
 ANELISA ROCCAZANELLA
 ZANELLA:14721

Assinado de forma digital por
 ANELISA ROCCAZANELLA
 Dados: 2026.08.05 16:10:08
 Curitiba